

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 22/2018 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區維護國家安全委員會

### Regulamento Administrativo n.º 22/2018

### Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º

#### Objecto

本行政法規旨在設立澳門特別行政區維護國家安全委員會（下稱“委員會”），並訂定其職責、組成及運作。

O presente regulamento administrativo visa criar a Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Comissão, e definir as respectivas atribuições, composição e funcionamento.

#### 第二條 性質

#### Artigo 2.º

#### Natureza

委員會是協助行政長官就澳門特別行政區維護國家安全事務進行決策並負責執行統籌工作的機關。

A Comissão é o órgão que presta apoio ao Chefe do Executivo na tomada de decisão sobre os assuntos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, relativos à defesa da segurança do Estado, assegurando ainda a realização dos trabalhos de organização.

#### 第三條 職責

#### Artigo 3.º

#### Atribuições

委員會的職責為：

São atribuições da Comissão:

（一）統籌、協調澳門特別行政區維護國家主權、安全及發展利益的工作，並研究落實有關部署以及行政長官的相關指示及要求；

1) Organizar e coordenar os trabalhos da RAEM relativos à defesa da soberania, da segurança e dos interesses do desenvolvimento do Estado, bem como estudar sobre a implementação da respectiva programação e das orientações e solicitações do Chefe do Executivo;

（二）分析研判澳門特別行政區涉及國家安全及社會穩定的形勢，規劃有關工作並提出意見及建議；

2) Proceder à análise, estudo e avaliação da conjuntura da RAEM relacionada com a segurança do Estado e com a estabilidade da sociedade, planear os respectivos trabalhos e emitir opiniões e sugestões;

（三）協助制定澳門特別行政區維護國家安全政策；

3) Colaborar na formulação das políticas da RAEM para a defesa da segurança do Estado;

（四）統籌推進澳門特別行政區與國家安全有關的法律制度建設；

4) Organizar a promoção de construção do regime jurídico da RAEM relacionado com a segurança do Estado;

（五）統籌處理澳門特別行政區涉及國家安全事務的其他事宜。

5) Organizar o tratamento de demais assuntos da RAEM relacionados com a segurança do Estado.

第四條  
組成

一、委員會由行政長官擔任主席，其委員包括：

- (一) 行政法務司司長；
- (二) 保安司司長，並由其擔任副主席；
- (三) 警察總局局長；
- (四) 行政長官辦公室主任；
- (五) 保安司司長辦公室主任；
- (六) 法務局局長；
- (七) 司法警察局局長；
- (八) 行政長官辦公室一名顧問；
- (九) 保安司司長辦公室一名顧問。

二、上款（八）項所指的委員，以行政長官批示委任。

三、第一款（九）項所指的委員，經保安司司長建議，以行政長官批示委任。

四、如有必要，主席可邀請政府部門及其他實體的代表參與或列席委員會的會議，但該等人員無表決權。

第五條  
主席

一、委員會主席具以下職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集並主持委員會會議；
- (三) 訂定和核准委員會的會議議程。

二、委員會主席因故不能視事時，由副主席代任。

第六條  
秘書

一、委員會秘書由行政長官辦公室主任擔任；其不在或因故不能視事時，由主席指定的委員代任。

二、在第十二條所指部門的協助下，秘書具以下職權：

- (一) 協助編製委員會會議的召集書及議程；

Artigo 4.º

**Composição**

1. A Comissão é presidida pelo Chefe do Executivo e integra, na qualidade de vogais:

- 1) O Secretário para a Administração e Justiça;
- 2) O Secretário para a Segurança, como vice-presidente;
- 3) O comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários;
- 4) O chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 5) O chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança;
- 6) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 7) O director da Polícia Judiciária;
- 8) Um assessor do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 9) Um assessor do Gabinete do Secretário para a Segurança.

2. O vogal referido na alínea 8) do número anterior é nomeado por despacho do Chefe do Executivo.

3. O vogal referido na alínea 9) do n.º 1 é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do Secretário para a Segurança.

4. Sempre que julgue necessário, o presidente pode convidar a participar ou comparecer em reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes dos serviços públicos e de outras entidades.

Artigo 5.º

**Presidente**

1. Ao presidente da Comissão compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- 3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.

2. Nos seus impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 6.º

**Secretário**

1. As funções do secretário da Comissão são desempenhadas pelo chefe do Gabinete do Chefe do Executivo ou, nas ausências ou impedimentos deste, por um vogal a designar para o efeito pelo presidente em regime de substituição.

2. Com o apoio do serviço referido no artigo 12.º, compete ao secretário:

- 1) Colaborar na elaboração de convocatória e de ordem de trabalhos das reuniões da Comissão;

- (二) 編製會議紀錄並統籌提供與會議相關的輔助文件；
- (三) 統籌委員會日常文書、檔案及資料的管理事宜；
- (四) 執行主席交託的其他工作。

第七條  
會議

- 一、委員會平常會議至少每半年舉行一次。
- 二、主席可主動，或應三分之一委員的書面要求召開委員會特別會議。
- 三、主席不在，或其因故不能視事且副主席不在的情況下，委員會不得運作。
- 四、會議在澳門特別行政區政府總部或主席明確指定的地點召開。

第八條  
召集

- 一、委員會會議應至少提前三日召集，但特別緊急的情況除外。
- 二、召集以信函為之，召集書內須載明會議的地點、日期、時間及有關議程；但特別緊急的情況則可採用一切可行的通知方式。

第九條  
運作

- 一、委員會以全會形式運作。
- 二、委員會僅可在不少於三分之二委員出席的情況下運作。
- 三、在特別緊急的情況下，主席有權決定委員會的運作不受上款所指的人數限制。

第十條  
意見

- 一、按照會議的目的或結果，向委員提供有助其就特定事宜作出決定或落實執行部署的意見。

- 2) Elaborar acta de reuniões e organizar a apresentação dos documentos de apoio relacionados com as reuniões;
- 3) Organizar a gestão do expediente corrente, do arquivo e das informações da Comissão;
- 4) Executar os demais trabalhos que lhe sejam conferidos pelo presidente.

Artigo 7.º  
**Reuniões**

1. A Comissão reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez semestralmente.
2. A Comissão reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de um terço dos seus vogais.
3. A Comissão não pode funcionar sem a presença do presidente ou, ocorrendo o impedimento deste, sem a presença do vice-presidente.
4. As reuniões têm lugar na sede do Governo da RAEM ou no local expressamente indicado pelo presidente.

Artigo 8.º  
**Convocatória**

1. Salvo casos de excepcional urgência, as reuniões da Comissão devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.
2. Salvo casos de excepcional urgência, em que são admitidas todas as formas possíveis de comunicação, a convocatória é efectuada através de carta, devendo a convocatória indicar o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º  
**Funcionamento**

1. A Comissão funciona em plenário.
2. A Comissão só pode funcionar estando presente, pelo menos, dois terços dos seus vogais.
3. Em casos de excepcional urgência, o presidente pode determinar o funcionamento da Comissão sem o quórum previsto no número anterior.

Artigo 10.º  
**Pareceres**

1. Consoante as finalidades ou os resultados da reunião, são emitidos aos vogais pareceres que possam contribuir para a tomada de decisão sobre determinados assuntos ou para a execução da programação.

二、如主席認為有需要，意見須以書面形式作出。

2. Os pareceres assumem a forma escrita quando o presidente o entender necessário.

第十一條  
會議紀錄

一、委員會所有會議均須繕立會議紀錄，當中應載明會議過程的摘要，且盡可能記載各委員對議程內各項議題的意見，以及在需要投票時，記載有關投票意向。

二、會議紀錄須於有關會議結束或下次會議開始時由全體委員表決通過，通過後由主席及秘書簽署。

第十二條  
執行及輔助部門

一、澳門特別行政區維護國家安全委員會辦公室（下稱“辦公室”）為委員會內部附屬的常設執行及輔助部門。

二、辦公室具以下職權：

（一）傳達委員會的決策及指示，制定相關的實施方案，以及分析研判重大事項及重要問題後提交委員會討論決定；

（二）執行或協助跟進落實委員會的決議；

（三）聽取相關部門就維護國家安全的執法情況彙報，協調按（一）項所指的實施方案開展的工作；

（四）每年年底向委員會提交年度工作報告；

（五）向委員會提供技術、行政輔助及後勤支援；

（六）協調政府部門及其他實體開展維護國家安全的配套立法和執法的工作；

（七）執行委員會交託的其他工作。

第十三條  
辦公室

一、辦公室設主任及副主任，分別由保安司司長及司法警察局局長當然兼任。

Artigo 11.º

**Acta da reunião**

1. De cada reunião da Comissão é lavrada uma acta, que deve conter um resumo de tudo o que tiver ocorrido nessa reunião, reproduzindo tanto quanto possível as opiniões de cada um dos vogais sobre os pontos da ordem de trabalhos, bem como o sentido do respectivo voto, se tiver havido lugar a votação.

2. As actas são postas à votação e aprovação de todos os vogais no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 12.º

**Serviço de execução e apoio**

1. O Gabinete da Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Gabinete, é o serviço permanente de execução e apoio internamente subordinado à Comissão.

2. Ao Gabinete compete:

1) Transmitir as decisões e orientações da Comissão, elaborar planos destinados à sua execução, bem como proceder à análise, estudo e avaliação dos assuntos de maior relevância e das questões de elevada importância para serem apresentados à discussão e decisão da Comissão;

2) Executar ou dar apoio ao acompanhamento do cumprimento das deliberações da Comissão;

3) Ouvir as comunicações dos serviços intervenientes na defesa da segurança do Estado sobre a situação da execução da lei, bem como coordenar os trabalhos realizados de acordo com os planos referidos na alínea 1);

4) Entregar relatório anual de actividades à Comissão até ao fim de cada ano;

5) Prestar apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão;

6) Coordenar os trabalhos realizados pelos serviços públicos e pelas outras entidades relativos à produção legislativa complementar e à execução da lei para a defesa da segurança do Estado;

7) Executar os demais trabalhos que lhe sejam conferidos pela Comissão.

Artigo 13.º

**Gabinete**

1. O Gabinete é dirigido por um chefe e um subchefe, os quais são, por inerência e respectivamente, o Secretário para a Segurança e o director da Polícia Judiciária.

二、辦公室尚包括以下人員：

(一) 治安警察局局長；

(二) 由保安司司長指定其辦公室的兩名顧問，其中一人為第四條第一款(九)項所指的委員；

(三) 司法警察局分管相關執法工作的一名副局長及一名廳長。

#### 第十四條 辦公室主任

一、辦公室主任具以下職權：

(一) 定期向委員會主席報告工作進展情況；

(二) 確保辦公室的日常行政運作，以及確保有效開展履行職權所需的一切工作；

(三) 協調維護國家安全的執法部門提交工作報告及工作數據。

二、副主任協助主任開展工作，並在主任不在或因故不能視事時代任。

#### 第十五條 支援

委員會及辦公室實際運作所需的人員、技術、行政及財政，由司法警察局提供支援。

#### 第十六條 保密

一、委員會會議的議題、內容、會議紀錄及相關輔助文件，以及辦公室的工作，均具保密性質。

二、解除保密命令僅可由委員會主席作出。

三、意見書、指引及方針不得公開，但委員會主席作出相反決定除外。

#### 第十七條 合作義務

委員會及辦公室在開展其相關工作時，均有權依法要求其他公共實體合作，並獲其提供一切所需的協助。

2. O Gabinete integra ainda os seguintes elementos:

1) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

2) Dois assessores do Gabinete do Secretário para a Segurança, designados pelo mesmo Secretário, sendo um deles o vogal referido na alínea 9) do n.º 1 do artigo 4.º;

3) Um subdirector da Polícia Judiciária e um chefe de departamento, sendo ambos responsáveis pela execução da lei.

#### Artigo 14.º

##### **Chefe do Gabinete**

1. Ao chefe do Gabinete compete:

1) Informar periodicamente o presidente da Comissão sobre o andamento dos trabalhos;

2) Assegurar o funcionamento administrativo quotidiano do Gabinete e a realização eficaz de todos os trabalhos necessários ao cumprimento das suas competências;

3) Coordenar a apresentação de relatórios e dados de trabalhos efectuada pelos serviços competentes na execução da lei relativa à defesa da segurança do Estado.

2. O subchefe coadjuva o chefe no desenvolvimento de trabalhos e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 15.º

##### **Apoio**

O funcionamento concreto da Comissão e do Gabinete é apoiado, no âmbito dos recursos humanos e a nível técnico, administrativo e financeiro, pela Polícia Judiciária.

#### Artigo 16.º

##### **Sigilo**

1. Os temas, conteúdos, actas e documentos de apoio relacionados com as reuniões da Comissão, bem como o trabalho do Gabinete, têm a natureza confidencial.

2. A desclassificação da confidencialidade apenas pode ser operada pelo presidente da Comissão.

3. Os pareceres, directivas e orientações não podem ser publicados, salvo decisão em sentido contrário do presidente da Comissão.

#### Artigo 17.º

##### **Dever de colaboração**

A Comissão e o Gabinete podem, no desenvolvimento dos seus trabalhos, solicitar a colaboração de outras entidades públicas, as quais lhes devem prestar todo o apoio necessário nos termos legais.

第十八條  
生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一八年七月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 23/2018 號行政法規

食品中重金屬污染物最高限量

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
標的

一、本行政法規訂定食品中重金屬污染物的最高限量，以保障食品的衛生安全。

二、核准《食品中重金屬污染物最高限量列表》，該列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

第二條  
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“重金屬污染物”：是指污染食品的重金屬元素或其化合物；

（二）“最高限量”：是指重金屬污染物在食品的可食用部分中的法定最高含量水平，該水平以mg/kg或mg/L表示；

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 6 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2018

**Limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites máximos de metais pesados contaminantes presentes em géneros alimentícios, com vista a salvaguardar a higiene e segurança alimentar.

2. É aprovada a Lista dos limites máximos de metais pesados contaminantes em géneros alimentícios, que consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Metais pesados contaminantes», os elementos de metais pesados ou seus compostos químicos que contaminam os géneros alimentícios;

2) «Limites máximos», os níveis máximos de metais pesados contaminantes legalmente estabelecidos para a parte comestível do bem alimentar, expressos em mg/kg ou mg/L;